



## PARECER JURÍDICO FINAL

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica final do Processo Administrativo nº 07040001/26, referente à Dispensa Eletrônica nº 2026042901-DE que objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ESCOLA MARIA ALMEIDA JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

Conforme documentação acostada, o procedimento foi regularmente instaurado, publicado e conduzido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Durante a fase competitiva, apresentou proposta a empresa SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 30.166.388/0001-66, a qual, após análise pelo agente de contratação, encontra-se apta para ser consagrada vencedora do certame.

Em síntese, é o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo foi conduzido sob a égide da Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 28 e 72, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.

O parecer jurídico, de natureza opinativa e não vinculativa, tem como função examinar a legalidade dos atos processuais. Nessa linha, verifica-se que foram respeitados:

- A publicação do aviso nos meios oficiais (PNCP, Site Oficial do Município);
- A fase de julgamento e habilitação, com decisão motivada sobre a classificação e habilitação da licitante;

### III - ANÁLISE JURIDICA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Marta Jecilene Alves Martins  
DATA: 12/05/2026  
AVANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Jaguaribara

*Cuidando das  
pessoas, construindo  
o futuro.*



Não se vislumbram vícios jurídicos que maculem a condução do procedimento. Pelo contrário, os atos praticados estão em consonância com a legislação de regência e foram formalmente registrados.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui esta Procuradoria Jurídica que os atos processuais praticados encontram-se regulares e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, não se verificando vícios capazes de macular a legalidade do procedimento. É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 12 de maio de 2026.

*Assinado eletronicamente*

**MARIA JECIANE ALVES MARTINS**

OAB/CE Nº 50.652

Procuradora Adjunta do Município de Jaguaribara/CE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
Mária Jeciane Alves Martins  
DATA: 12/05/2026

AVANÇADA